

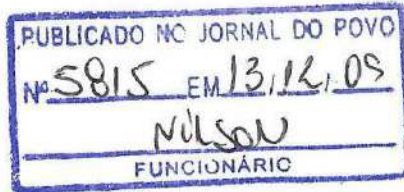
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 1690/2009



ALTERADA, VIDE  
LEI 2392/08

SÚMULA:- Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para o setor agropecuário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com o objetivo de formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico e social para o setor Agropecuário no Município de Sarandi.

Art. 2º - As atribuições da presente lei estão vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a mesma promover o desenvolvimento sócio-econômico dos Agricultores do Município, mediante concessão de estímulos e elaboração de projetos e programas, com base em unidade produtiva forte, diversificada e que preserve o meio ambiente utilizando racionalmente os recursos naturais com incentivos fiscais e econômicos aos agricultores na forma individual ou associativa nas seguintes formas:

I – Diversificação da agricultura, com incentivo a produção de grãos, olerícolas, leite, carne, criação de aves de corte e postura e cultivo de produtos e criações de subsistência;

II – Modernização da agricultura, com busca do aumento de produtividade;

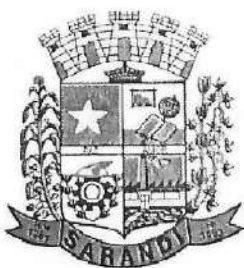
III – Incentivo à agricultura familiar, com apoio a verticalização da produção e agroindustrialização agregando valor aos produtos;

IV – Capacitação e qualificação de mão-de-obra do trabalho rural;

V - Melhoraria do nível de consciência ambiental e criação de programas específicos voltados à preservação do meio ambiente;

VI – Melhoraria da malha viária, via cascalhamento de estradas vicinais e carreadores de acesso às propriedades oferecendo uma boa estrutura de transporte da produção, deslocamento dos produtores e estudantes para a sede do município.

VII – Apoio, dentro das possibilidades técnicas e financeiras, à Associação dos agricultores de Sarandi, visando o fortalecimento dos agricultores;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

VIII – Segundo o cronograma de serviços e observado os recursos financeiros, disponibilizar o parque de máquinas e recursos no orçamento da secretaria visando o cumprimento da presente lei, principalmente para a recuperação, manutenção e cascalhamento das estradas rurais, carreadores, terraplenagem para edificações rurais, que venham aumentar a renda e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares. As máquinas da AAGRIS seguirão as normas do estatuto e regimento interno da mesma.

IX - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá fazer convênios com entidades e ou contratar técnicos para elaborar projetos, avaliar e opinar a respeito de propostas mais complexas e que necessitem de estudos mais detalhados, nos quais se baseara para emitir parecer.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Incentivos Seletivos a quem investir em agroindustrialização de pequeno porte no Município, na forma desta lei.

Art. 5º - São beneficiários, para os efeitos desta lei, as pessoas físicas, associações, pequenas cooperativas, condomínios e organizações não governamentais que desenvolvam atividades agropastoris no setor no setor primário ou de transformação.

§ 1º - Atividade agroindustrial são atividades de extração ou transformação de matérias primas em produção acabada ou semi-acabados, assim como a montagem ou o acabamento de produtos agropecuários;

§ 2º - Quando se tratar de agroindústrias legalizadas de pequeno porte em nível de propriedade agrícola e que tenham SIM (sistema de inspeção municipal) ou SIP (sistema de inspeção estadual) poderá o Médico Veterinário da Vigilância Sanitária Municipal dar atendimento técnico de inspeção as mesmas.

§ 3º - Atividade correlata: aquela que de alguma forma se relacione com a atividade ou prestação de serviços agroindustriais.

§ 4º - Condomínio rural: conjunto de propriedades agrícolas, destinadas à produção, prestação de serviços de atividade agroindustrial, podendo, ou não, existir áreas de uso comum.

§ 5º - Investimento é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização tecnológica das propriedades, compreendida as despesas com:

- a- elaboração de projetos; e
- b- execução de obras.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - Podem requerer os incentivos desta lei,

I – Os agricultores, que praticam atividade no meio rural que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família e tenha renda familiar predominantemente originada das atividades agropecuárias.

II – Os agricultores que detenham a qualquer título condição de proprietário, arrendatários, meeiro, parceiro entre outros que desenvolva atividade agropecuária.

III - As formas associativas do Agronegócio, tais como: pequenas cooperativas, associações, condomínios, organizações não governamentais e agroindustriais de pequeno porte (enquadradas no SIMPLES).

Art. 7º - A concessão dos incentivos aqui previstos está condicionada ainda as seguintes condições:

I - Incremento de arrecadação, decorrente de novos investimentos ou pelo aumento de produtividade agrícola;

II - Incremento do nível de emprego ou manutenção dos postos de trabalho, em atividade.

III - Preservação do meio ambiente conforme leis vigentes.

IV – Manter limpo a margem da estrada que permeia a sua propriedade rural;

V – Possuir cadastro de Produtor Rural (cad/pro), e emitir nota fiscal de produtor do município;

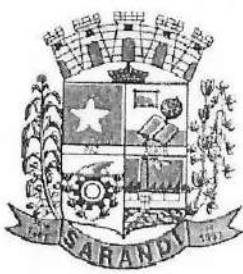
Parágrafo único - O disposto neste artigo será verificado anualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o conselho municipal de desenvolvimento rural, ou na falta deste, em conjunto com a AAGRIS e EMATER.

Art. 8º - O Município de Sarandi, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local, poderá conceder ainda incentivo econômico e estímulos fiscais ao setor de agropecuário:

I - A empreendimentos econômicos agropecuários estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos;

II - Para atividades voltadas à capacitação e qualificação de empreendedores, empresários e trabalhadores rurais, além de formas associativas de produção e comercialização agropecuária.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único - Não terão direito aos benefícios desta Lei os empreendimentos econômicos que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a sua concessão, bem como não terão direito aos incentivos as propriedades e/ou chácaras destinadas ao lazer e/ou especulação imobiliária.

Art. 9º - Os estímulos e incentivos de que trata o artigo anterior poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Estímulos Fiscais:

a) aqueles estipulados por Lei Municipal específica.

II - Incentivos Econômicos:

a) execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida, sob a supervisão do órgão competente do Município;

b) fornecimento viagens de terra e/ou cascalho para colocação nos carregadores ou construções rurais, a critério de avaliação técnica sob a supervisão do órgão competente do Município;

c) execução de limpeza e terraplanagem de terreno, uma única vez, no período que antecede, ou no período inicial de instalações rurais, como, aviários, mangueiras, pocilgas, tanques para peixes, barracões, estábulos e moradias.

Art. 10 - O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais estabelecidos nesta Lei deverão ser feito via Associação dos Agricultores AAGRIS à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que tome as providências junto ao parque de máquinas para a realização do serviço.

§ 1º - A solicitação de que trata este artigo constará, no mínimo, de:

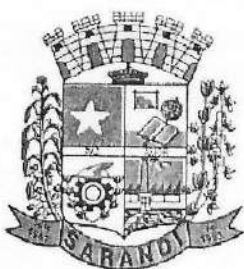
I - propósito do empreendimento

II - comprovante de enquadramento do beneficiário

III - cade/pro e nota de produtor rural

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a análise e encaminhamento do pedido ao responsável pelo parque de máquinas da prefeitura municipal, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar um cronograma de execução dos serviços.

§ 3º - Comprovada a má fé na utilização dos benefícios deferidos com suporte nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, não podendo ainda solicitar novamente benefícios desta lei por um período de 12 meses.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

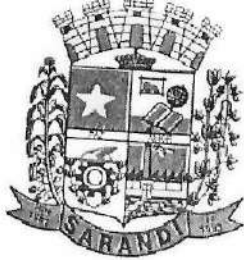
Art. 11 – Fica Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Sarandi, órgão consultivo e de orientação da política de desenvolvimento rural do Município, que terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Um representante da EMATER, local de Sarandi;
- Um representante do Poder Legislativo, por ele indicado;
- Dezesseis representantes da Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Cooperativa COCARI;
- Um representante da Cooperativa COOPERMIBRA;
- Um representante da Cooperativa INTEGRADA;
- Um representante da Feira do Produtor.

Parágrafo único – Após a indicação dos representantes pela entidade respectiva, o CMDR será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-MDR, compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Formalizar o Políticas de Desenvolvimento Rural para o município;
- III- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR-, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- IV- Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR e no POA;
- V- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VI- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no Município;
- VII- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VIII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

- IX- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;
- X- Credenciar todos os programas destinados para a agricultura do Município.
- XI- Formalizar as UATs (Unidades de Assessoria Técnica) que forem necessárias.

Art. 13 - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

seus membros:

Art. 14 - Integram a diretoria do CMDR, eleitos entre

Um Presidente  
Um Vice Presidente  
Um Secretário Executivo;

Art. 15 - O CMDR deverá possuir, no mínimo, uma UAT - UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA composta pelos representantes técnicos na área de agricultura do conselho, mais o seu presidente.

Art. 16 - O Executivo Municipal, através de suas secretarias, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDR cumprir as suas obrigações.

Art. 17 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2009

  
MILTON APAREIDO MARTINI  
Prefeito Municipal